



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2024

PROCESSO: 138/2024

DATA: 10/10/2024



FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICIPIO DE RONDINHA.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2024.
REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Na condição de Secretário Municipal da Saúde, venho pelo presente solicitar a abertura de um processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para perfuração de Poço Artesiano na Linha Tunas, Interior do município de Rondinha - RS.

O poço artesiano que será perfurado na Linha Tunas é extrema importância na distribuição de água para suprir as necessidades dos munícipes daquela região, sendo que não está sendo suficiente o poço existente.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do processo de Dispensa de licitação, com base no artigo 75, I, da lei federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Sendo assim, o total menor das propostas é de **R\$ 43.700,00** (Quarenta e três mil e setecentos reais), da empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, portanto, acredita-se que a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Contudo, à condição superior.

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

VALTER JOÃO BORTOLUZZI

Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

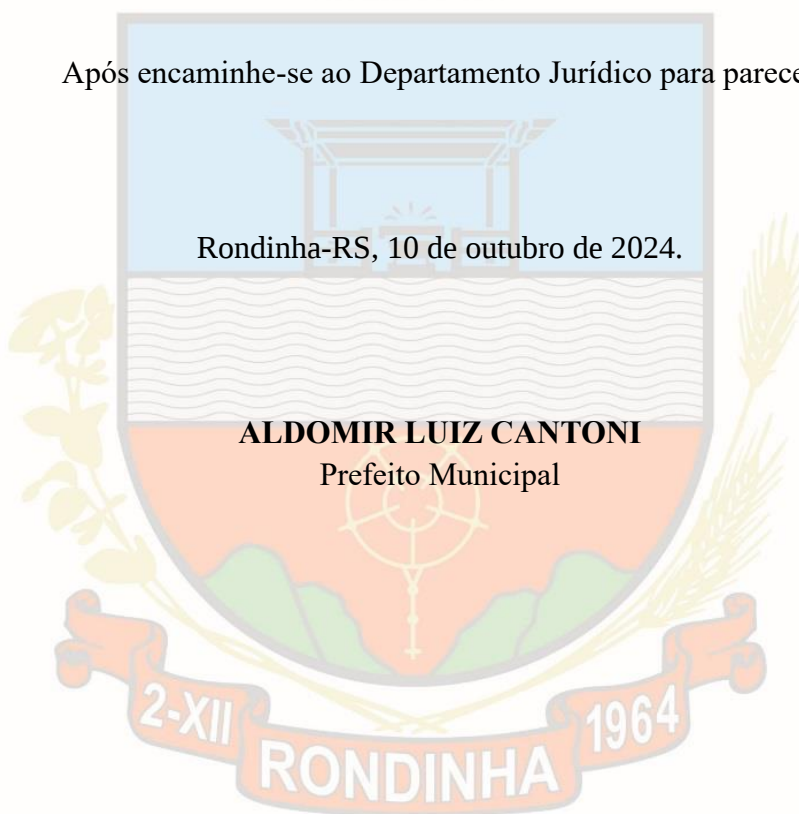
Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2024.

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701	–	Secretaria Municipal da Saúde
2110	–	Abastecimento de Água
449051	–	Obras e Instalações - Vínculo: 1500

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

Luís Carlos Henz
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da seguinte empresa: **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

CONSIDERANDO que a contratação visa e objetiva garantir um direito fundamental, que é o abastecimento de água para as pessoas residentes na Linha Tunas e seus arredores, no interior do município de Rondinha.

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é função de vital importância para garantir a sobrevivência de pessoas e animais.

CONSIDERANDO que o poço artesiano que será perfurado na Linha Tunas é extrema importância na distribuição de água para suprir as necessidades dos munícipes daquela região, sendo que não está sendo suficiente o poço existente.

CONSIDERANDO que é encargo do poder público municipal zelar pelos direitos constitucionais básicos e fundamentais para todos os seus munícipes.

Ainda, depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o Art. 75, da Lei Federal, em consonância com a Constituição Federal estabelece hipóteses onde é dispensável a exigência de licitação, sendo que no inciso I, traz a hipótese onde a licitação para contratação de obras e serviços é dispensada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Desta forma, considerando que, dentre as propostas apresentadas ao Município, conforme tabela supracitada com os menores valores, tendo um total de **R\$ 43.700,00** (Quarenta e três mil e setecentos reais), é plenamente passível de enquadrar-se no inciso I, Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Por tudo isso conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 106.435



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICIPIO DE RONDINHA.

II – Contratada: MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ nº. 12.133.346/0001-47.

III – Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei Federal nº14.133/2021.

IV – Valor total: R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil e setecentos reais).

02 – AUTORIZAR O EMPENHO DAS DESPESAS RESULTANTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0701	–	Secretaria Municipal da Saúde
2110	–	Abastecimento de Água
449051	–	Obras e Instalações - Vínculo: 1500

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

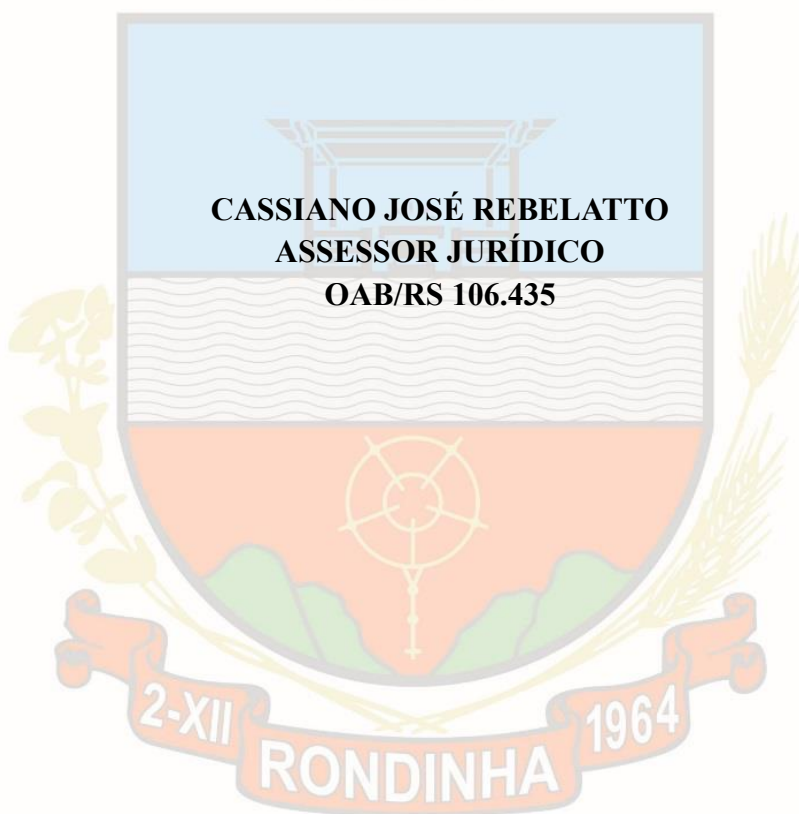
DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 46/2024.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 106.435





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero dispensável a esta Administração a contratação da **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 75, § Ú, da Lei nº. 14.133/2021).

Rondinha-RS, 10 de outubro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

2-XII
RONDINHA
1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 46/2024, o **Sr. Prefeito Municipal, ALDOMIR LUIZ CANTONI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, INTERIOR DO MUNICIPIO DE RONDINHA. No valor de **R\$ 43.700,00** (Quarenta e três mil e setecentos reais). Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. I.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

*Publicado no Mural de
publicações Oficiais da
Prefeitura Municipal de
Rondinha, devendo ficar afixado
no período de 10 de outubro à 25
de outubro de 2024.*

Tailan A. Trenea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 46/2024

O presente processo de dispensa contém ____ folhas, numeradas de ____ a ____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, ____ de outubro de 2024.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DM8**424****WZ0****KR3**